



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

O Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM, em seu art. 273; a Lei Municipal 3.835, de 21 de junho de 1994, é órgão colegiado, deliberativo no âmbito de sua competência, fiscalizador e normativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município, e reger-se-á pelo disposto na Resolução 01/2019 de 09 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Câmara Temática Permanente de Recursos de Infrações Ambientais, Podas e Supressões (CTPRIA) que atuará:

I- Avaliando a defesa e os recursos de infrações ambientais indeferidos pela Comissão de Julgamento da Secretaria de Qualidade Ambiental.

II- Como órgão consultivo sobre as solicitações de poda/supressão de espécies arbóreas protegidas pela lei, quando solicitado pela Secretaria de Qualidade Ambiental.

Art. 2º – A CTPRIA será composta pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

1. Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR
2. Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG
3. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas - AEAP
4. Centro das Indústrias de Pelotas - CIPEL

§ 1º – A Secretaria de Qualidade Ambiental – SQA, participa da CTPRIA como suporte na organização e na distribuição dos processos aos conselheiros.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CTPRIA, com direito à voz, mas sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do COMPAM, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 3º – Caberá a CTPRIA:

- I. Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a ela distribuído;
- II. Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III. Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;
- IV. Elaborar e apresentar ao Plenário, proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 4º – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples e submetidas a homologação em Plenário.

Art. 5º – O coordenador da Câmara será eleito por seus membros no início da primeira reunião de trabalho.

Art. 6º – O mandato dos membros da CTPRIA coincide com o mandato da Coordenação do COMPAM.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pelotas, 07 de agosto de 2023.

P. Suzana Marques
Secretaria Executiva

Eduardo Daudt Schaefer
Secretaria de Qualidade de Ambiental

Lilian Brusamarello
Ordem dos Advogados do Brasil

Júlio Xavier
Sindicato da Indústria de Arroz de Pelotas

Oswaldo Faria
Associação Comercial de Pelotas